

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

ELIZETE MARIA BARTAH

ROGERIO DA SILVA

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Rogerio da Silva, Elizete Maria Bartah – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-264-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

É com grande satisfação acadêmica que apresentamos os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho de Direito Civil Contemporâneo II, integrantes da programação científica do XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

Os trabalhos aqui reunidos refletem o compromisso acadêmico com o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil, em especial diante de um cenário caracterizado por aceleradas transformações sociais, tecnológicas e normativas. Os trabalhos analisados contemplam entre outros, discussões acerca da propriedade, da responsabilidade civil, inclusive sob a perspectiva da atuação estatal e, como não poderia deixar de constar, da crescente preocupação com o uso indevido da imagem e de dados sensíveis dos cidadãos, evidenciando a pertinência e a urgência de um debate aprofundado sobre a necessária consolidação de marcos regulatórios capazes de assegurar a tutela efetiva da personalidade.

A qualidade dos pôsteres evidencia o esforço dos pesquisadores em articular rigor teórico, profundidade crítica e aplicabilidade prática, demonstrando às tensões que permeiam o Direito Civil na contemporaneidade, marcado pela complexidade das relações sociais e pela necessidade de constante atualização do ordenamento jurídico.

A todos os autores e autoras, registramos nossos cumprimentos pela relevância das contribuições apresentadas. Cada pôster revela, a seu modo, a importância dos espaços de diálogo promovidos pelo CONPEDI para o fortalecimento da pesquisa acadêmica, para a construção coletiva do saber jurídico e para a consolidação de um Direito Civil comprometido com as transformações e necessidades sociais.

Desejamos uma excelente leitura e reflexão a todos. Profa. Elizete Maria Bartah; Prof. Joseph Rodrigo Amorim Picazio e Prof. Rogerio da Silva.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS DANOS AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE CAUSADOS PELO USO INDEVIDO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: OS PARÂMETROS NORMATIVOS ATUAIS E A PROPOSTA DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

Luciana Lopes Canavez¹
Matheus Barboza Galatte

Resumo

INTRODUÇÃO

A ideia de duvidar daquilo que é real ou não acompanha a humanidade há muito tempo. Sempre fomos atormentados por sonhos enigmáticos e meias verdades, às vezes sendo necessário uma ferramenta ou um método que nos lembre do que existe e do que é verdadeiro, como em *Inception*¹. No momento contemporâneo, é possível identificar que as novas tecnologias na área da informática e da Inteligência Artificial permitiram a edição e manipulação daquilo que consumimos diariamente por meio das redes: imagens, vídeos, textos, até mesmo um site ou aplicativo inteiro². Diante dessa realidade, é possível verificar diversas violações aos direitos de personalidade no meio digital, as quais são potencializadas pelas I.A.s³, por serem ferramentas capazes de produzir ou editar conteúdo virtual de forma rápida e eficaz. O uso não autorizado da imagem, voz ou texto de uma pessoa diz respeito à lesão de direitos protegidos pela Constituição Federal e pelo Código Civil, tornando necessária a atuação no campo jurídico para conter o avanço da problemática⁴. Indubitavelmente, os avanços tecnológicos-digitaes surgem com maior rapidez e maior frequência do que a legislação nacional que as regula⁵, sendo notável que não há um tratamento adequado para regulamentar o mundo digital, principalmente no mérito das I.A.s generativas, por ser algo muito recente, e a democratização do seu acesso ser ainda mais hodierno, é preciso analisar formas legais eficazes de garantir o uso consciente e que não apresente risco aos direitos de personalidade inerentes a cada um de nós.

PROBLEMA DE PESQUISA

Visando o cumprimento daquilo que está previsto na Constituição e no Código Civil, conforme foi supracitado, o problema da pesquisa é a falta de devida responsabilização dos agentes causadores de danos aos direitos da personalidade causados pelo uso indevido da I.A., e as consequências que tal sub responsabilização causa, para o indivíduo lesado e para a sociedade como um todo.

OBJETIVOS

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Os objetivos da pesquisa realizada são: mapear os parâmetros atuais de Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro e na legislação da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados⁶ e Digital Services Act⁷), examinar a proposta de reforma do Código Civil, avaliando as principais mudanças propostas em relação ao tema da pesquisa, analisar obstáculos que dificultam a devida responsabilização dos agentes envolvidos em práticas lesivas dos direitos de personalidade e entender como a proposta de Reforma do Código Civil pode ajudar na devida responsabilização dos causadores de danos concernentes à personalidade.

MÉTODO

O método da pesquisa será o dedutivo, por meio do qual será possível analisar bibliografia especializada sobre responsabilidade civil, direito digital e fundamentos legais atualmente vigentes no setor. Ademais, far-se-á revisão bibliográfica de legislação, utilizando-se do método dedutivo, do Código Civil vigente e de outros documentos legislativos relevantes ao tema, tanto nacionais quanto internacionais. Por fim, será feita uma análise documental detalhada, por meio do método dedutivo, da proposta de reforma do Código Civil (PL 04/2025), no que concerne às possíveis mudanças quanto ao uso de I.A. e a responsabilização por tal.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os direitos de personalidade são, mais do que nunca, alvos de agentes que utilizam a ferramenta da Inteligência Artificial para lesar garantias previstas na Constituição Federal e no Código Civil. O Brasil tenta propor novas formas de combate à tal mazela, com a proposta de Reforma do Código Civil (PL 04/2025), baseado no modelo europeu, que conta com legislação que responsabiliza diretamente plataformas que fornecem os serviços de redes sociais e I.A. pelos danos, quando as tais não agirem para retirar de circulação conteúdos que infringem a lei. Com o advento e a popularização das I.A.s generativas, é de extrema importância a existência de mecanismos que possam defender os indivíduos das lesões aos seus direitos de personalidade, envolvendo sua imagem, sua voz, seus dados, dentre outros, e de garantias que possam atuar para a devida aplicação da lei. Conforme novos recursos tecnológicos surgem, crescem os desafios para a devida regulamentação, de forma que a aplicação da lei pode encontrar obstáculos quanto à adequação da norma a um contexto novo que surge no mundo digital. No entanto, a defesa dos direitos da pessoa humana se mantém pelas normas constitucionais, fazendo com que os direitos à personalidade sejam sopesados de forma a superar qualquer desafio, refletindo os princípios do Estado Democrático de Direito no qual estamos inseridos.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Inteligência Artificial, Direitos da Personalidade

Referências

ALECRIM, Mateus. Introdução o direito digital e seus temas. Belo Horizonte, MG: Dialética, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 17 out. 2024.

DINIZ, Maria Helena; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; DA COSTA, Déborah R. Lambach Ferreira. Repercussão da Democratização da Inteligência Artificial nos Direitos da Personalidade. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Ano 10 (2024), nº4, pgs. 599-634. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2024/4/2024_04_0599_0634.pdf

INCEPTION. Direção de Christopher Nolan. Produção: Legendary Pictures, Syncopy Films. Warner Bros. Pictures, 2010. 148 min, son., color.

SOUZA, Allan Rocha de et al.; MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (coord.); MUCELIN, Guilherme (org.). Direito digital: direito privado e internet. 5. Ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 05 abr. 2025.

UNIÃO EUROPEIA, Parlamento europeu. Digital Services Act. Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Lei dos Serviços Digitais). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/translate/goog/legalcontent/EN/TXT/?uri=CELEX:32022R2065&_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge

UNIÃO EUROPEIA, Parlamento europeu. Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, em relação ao processamento de dados pessoais e na livre circulação de tais dados, e revogando a Diretriz 95/46/EC. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>